

Destinação do imposto de renda (IR) no estado de São Paulo: uma análise descritiva das destinações

ALLOCATION OF INCOME TAX (IR) IN THE STATE OF SÃO PAULO: A DESCRIPTIVE ANALYSIS OF THE ALLOCATIONS

Andréa Pavan Perin¹

Patrícia Gláucia Moreno²

Ana Júlia Santos de Oliveira³

Introdução

A discussão sobre a destinação do Imposto de Renda e a participação da sociedade no financiamento de políticas públicas tem se intensificado nos últimos anos, especialmente diante da necessidade de ampliar a compreensão cidadã sobre o papel social dos tributos. Segundo Cezar (2018), a destinação de parte do imposto devido não deve ser entendida como um ato de doação comum, mas como um mecanismo que permite ao contribuinte interferir diretamente na alocação de recursos públicos, fortalecendo a participação social e a consciência fiscal. De acordo com o autor entende-se que essa perspectiva mostra que o processo vai além de um simples repasse financeiro, configurando-se como um instrumento de cidadania ativa que busca aproximar o indivíduo da gestão pública e do impacto de suas escolhas fiscais.

De acordo com Andrade (2019), a legislação que regula a destinação do imposto possibilita que pessoas físicas e jurídicas contribuam com projetos sociais e culturais sem aumento da carga tributária, estimulando áreas como infância, adolescência, terceira idade, esporte, saúde e cultura. Para o autor, essa possibilidade representa uma alternativa segura de fortalecimento das políticas públicas, uma vez que amplia o alcance das iniciativas sociais e descentraliza o uso dos recursos arrecadados. Assim, percebe-se que a destinação do imposto de renda é um instrumento capaz de fortalecer tanto organizações da sociedade civil quanto ações governamentais, contribuindo para o desenvolvimento social e para o atendimento de demandas coletivas.

Nesse contexto, torna-se essencial compreender a relação entre destinação do imposto de renda, educação fiscal e cidadania. A educação fiscal, segundo o PNEF (2009), deve capacitar o cidadão a entender a função socioeconômica dos tributos, estimulando uma postura

1 Professora de Matemática e Estatística, FATEC/TATUÍ, Tatuí, São Paulo, Brasil

2 Assessora IV, FATEC/TATUÍ, Tatuí, São Paulo, Brasil

3 Estudante do Curso de Processos Gerenciais, FATEC/TATUÍ, Tatuí, São Paulo, Brasil

crítica e participativa diante da arrecadação e do gasto público. Essa compreensão é fundamental para que a sociedade reconheça a importância da destinação do imposto como prática de responsabilidade social, além de promover maior transparência, controle social e confiança nas instituições.

Assim, o presente artigo busca analisar, de forma descritiva, o potencial de destinação do Imposto de Renda (IR) e os valores efetivamente destinados em municípios do interior do Estado de São Paulo localizados na bacia hidrográfica do Médio Tietê, buscando identificar diferenças entre o potencial estimado e a destinação realizada, bem como investigar possíveis relações entre esses valores e os indicadores de desenvolvimento humano (IDH) dessas cidades.

Objetivos específicos

Coletar dados no banco de dados da receita federal sobre a destinação no imposto de renda nos anos de 2024 e 2025;

Organizar os dados de destinação, por cidade do estado de São Paulo;

Aplicar métodos de estatística descritiva para analisar padrões de alocação.

Justificativa

A destinação do imposto de renda é uma forma legal e segura de ajudar e incentivar projetos sociais e culturais nos municípios, no entanto, dados mostram que ainda é pequena a destinação de imposto de renda pelo contribuinte. Conhecer como se dá a destinação do IR nos diferentes municípios localizados na bacia hidrográfica do Médio Tietê do estado de São Paulo permite criar ações de conscientização sobre essa possibilidade. Ainda existe muita falta de informação sobre o tema, mas, acredita-se que quando as pessoas conhecem a possibilidade, se sensibilizam e fazem a doação.

Fundamentação teórica

O que é destinação do imposto de renda?

Segundo Andrade (2019, p. 09), “embora alguns estudiosos considerem como doação o ato de destinar recursos na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), a hermenêutica não aponta nessa direção”. Na verdade, quando o contribuinte indica um fundo na DIRPF para receber parte do imposto devido, ele não está realizando uma transferência voluntária de seu patrimônio, mas interferindo na alocação dos recursos públicos dentro do orçamento federal. Trata-se, portanto, de um ato de cidadania e não de doação, como reforça o Código Civil em seu art. 538. Essa diferenciação é importante porque evidencia que a escolha do contribuinte representa um mecanismo de participação social, destacando o papel da consciência fiscal e a relevância da atuação cidadã na gestão do orçamento público.

A destinação do imposto de renda é uma forma legal e segura de ajudar e incentivar projetos sociais e culturais, em que você ou sua empresa pode destinar parte do seu imposto, estimulando a proteção às crianças, adolescentes e idosos, às atividades culturais, audiovisuais e desportivas. É a participação cidadã em benefício de toda a sociedade, sem custo.

Segundo Marcos (2023), observa-se que “pessoas físicas podem destinar até 6% do imposto devido, ou 7%, quando destinado a projetos esportivos. Se a destinação for feita diretamente na declaração, o limite é de até 3% do imposto para cada fundo (crianças e adolescentes, e idosos)”. Tal possibilidade representa uma prática de cidadania fiscal, pois permite ao contribuinte influenciar diretamente na aplicação dos recursos públicos em áreas sociais e culturais relevantes, fortalecendo a coletividade sem que haja aumento da carga tributária individual.

Quem pode destinar?

Segundo Cezar et al. (2018, p. 290, 292), “A princípio, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode doar recursos financeiros para organizações da sociedade civil. Porém, para se beneficiarem de incentivos fiscais, precisam observar critérios estabelecidos pela legislação. É ponderoso ressaltar que tanto as Pessoas Jurídicas como também Pessoas Físicas podem realizar doações via fundos ou programas, observando sempre as regras legais pertinentes ao ano específico da realização da doação”. Dessa forma, fica claro que a possibilidade de destinação de recursos está aberta a diferentes contribuintes, mas o aproveitamento dos benefícios fiscais depende do cumprimento rigoroso das normas vigentes em cada exercício. Essa condição reforça a importância da legislação tributária no processo, demonstrando que a destinação do imposto de renda não é apenas um ato de solidariedade, mas também uma prática de cidadania fiscal que fortalece a sociedade civil, desde que observadas as exigências legais aplicáveis a cada período.

Segundo Cezar et al. (2018, p. 293-294), os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente foram criados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 260) e têm como objetivo financiar projetos destinados à promoção, proteção e defesa desse público, com aplicação exclusiva dos recursos sob monitoramento dos Conselhos de Direitos. De forma semelhante, o Fundo Nacional do Idoso tem a finalidade de apoiar ações que garantam os direitos da pessoa idosa e promovam sua autonomia e participação social, enquanto o Fundo Nacional da Cultura, instituído pela Lei n. 8.313/1991, busca descentralizar recursos e estimular a diversidade cultural brasileira. Outros mecanismos, como os Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINE), voltados para a produção audiovisual, e o Fundo do Esporte, destinado a projetos de inclusão social, prática esportiva e desenvolvimento de atletas e paratletas, ampliam as possibilidades de destinação. Além disso, programas como o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), criado pela Lei n. 6.321/1976, e os Programas Nacionais de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e à Atenção Oncológica (PRONON) canalizam recursos para a melhoria das condições nutricionais, a reabilitação de pessoas com deficiência e o combate ao câncer, respectivamente.

Conforme ressalta Andrade (2019, p. 06), a legislação possibilita que pessoas físicas destinem até 6% do Imposto de Renda devido a esses fundos e programas, enquanto pessoas jurídicas podem contribuir em percentuais diferenciados, alcançando até 1% do imposto devido em determinados casos. Essa destinação não gera custo adicional ao contribuinte, pois consiste apenas na alocação de parte do tributo já devido ao fisco, representando um mecanismo de incentivo fiscal. Dessa forma, os fundos e programas destacados evidenciam a função social do imposto de renda, ao permitir que os contribuintes participem ativamente do financiamento de políticas públicas em áreas essenciais como infância, envelhecimento, cultura, esporte e saúde. Essa possibilidade fortalece o vínculo entre cidadania fiscal, responsabilidade social e efetivação de direitos. No entanto, embora legalmente prevista, a prática ainda é pouco difundida, o que indica a necessidade de maior conscientização para que a sociedade usufrua plenamente desse instrumento de participação cidadã e promoção do bem-estar coletivo.

Quem administra o dinheiro?

Segundo Cezar et al. (2018, p. 296), “Os Conselhos devem manter o controle de cada doação recebida, e a cada ano devem emitir uma relação que contenha nome, CPF ou CNPJ de cada doador, devem informar também o valor individual de cada doação recebida em cada mês, e especificar se as doações foram feitas em bens ou dinheiro, o conselho deverá enviar esta relação até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente, para a Secretaria da Receita Federal”. Esse dispositivo evidencia a responsabilidade dos Conselhos municipais, estaduais ou nacional, na gestão e prestação de contas das doações, exigindo registros detalhados e a entrega anual dessas informações à Receita Federal. Tais regras reforçam a transparência e a credibilidade do processo, assegurando que os recursos destinados por meio de incentivos fiscais sejam aplicados de forma ética e eficiente. Além disso, garantem maior segurança tanto aos doadores quanto à administração pública, fortalecendo a confiança social na destinação do imposto de renda para causas relevantes.

Benefícios promovidos para a cidade?

Segundo Cezar et al. (2018, p. 295-296), “O governo abre mão de uma certa porcentagem no valor total, para incentivar iniciativas educacionais, esportivas, culturais e de saúde em benefício a grupos ou comunidades. O contribuinte pode acompanhar mesmo que seja de longe onde está investindo seu dinheiro. A Lei n.º 8.069/90 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com os incentivos fiscais as entidades podem se consolidar e ter uma estabilidade financeira, assim podem ajudar mais grupos e comunidades, podendo assim arcar com mais ações e projetos em áreas de necessidade do ser humano, você também pode ter o valor abatido no seu imposto de renda.” Esse mecanismo permite que parte do imposto de renda seja destinada a projetos sociais essenciais, fortalecendo financeiramente as entidades. Com isso, o contribuinte participa ativamente da transformação social, tornando-se corresponsável pelo desenvolvimento da comunidade.

Segundo Andrade (2019, p. 08), “em todo o Brasil, são centenas de creches, asilos e outras entidades que sobrevivem de doações individuais e de destinações de recursos públicos.”

Andrade (2019, p. 13) destaca que “Diante das considerações elencadas, a tributação revela-se, na verdade, como um meio eficaz, utilizado pelas sociedades democráticas, para redistribuir a renda, em busca de uma justiça social.”. O trecho mostra que a tributação, além de obrigação fiscal, é um instrumento de redistribuição de renda e fortalecimento de entidades sociais. Assim, a destinação do imposto de renda adquire caráter participativo, aproximando o contribuinte da promoção da justiça social e da cidadania.

O que é educação fiscal?

De acordo com o Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF (2022, p. 4454), “A EF deve ser compreendida como uma abordagem didático-pedagógica capaz de interpretar as vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos, estimulando o cidadão a compreender o seu dever de contribuir solidariamente em benefício do conjunto da sociedade e, por outro lado, estar consciente da importância de sua participação no acompanhamento da aplicação dos recursos arrecadados, com justiça, transparência, honestidade e eficiência, minimizando o conflito de relação entre o cidadão contribuinte e o Estado arrecadador.” O trecho mostra a educação fiscal como instrumento de cidadania, ao incentivar a compreensão crítica sobre tributos e a participação da sociedade na fiscalização do gasto público. Dessa forma, contribui para maior transparência e confiança entre cidadão e Estado.

De acordo com Borges (2013, p.220), O processo educativo transcende todas as áreas do conhecimento, sendo que a educação fiscal deriva de uma organização sistêmica voltada à conscientização do contribuinte sobre o papel social do tributo. Nesse sentido, a EF não se limita ao conhecimento técnico, mas promove valores cívicos e morais, formando cidadãos capazes de cumprir suas obrigações e também fiscalizar o Estado. Essa visão amplia o conceito de EF como ferramenta de cidadania ativa e de fortalecimento da democracia.

Pereira e Cruz (2016) destacam que grande parte da população ainda entende a educação fiscal apenas como a obrigação de pagar impostos, quando, na verdade, trata-se de um método educativo que conscientiza sobre direitos e deveres. Ao ampliar essa compreensão, a EF promove cidadania ativa, estimula a participação social e aproxima o cidadão da gestão pública, superando a visão limitada de mera obrigação tributária.

Para Duarte (2014, p.221), a Educação Fiscal é um modelo educacional voltado a jovens e adultos que pagam ou irão pagar tributos, com ênfase na cidadania e no papel social do Estado. Esse entendimento reforça a importância de inserir a EF na formação cidadã, mostrando que os tributos são instrumentos de justiça social e de fortalecimento do vínculo entre sociedade e Estado.

Qual a relação entre educação fiscal e cidadania?

Segundo Barbosa e Freire (2022, p. 4450–4451), “Constatou-se que a EF foi objeto de estudo de apenas 2% dos autores mostrando a fragilidade desta no contexto da educação

universitária em nosso país. O reconhecimento da EF como ferramenta de fortalecimento constante do Estado Democrático de Direito contribui para transformação social, o exercício pleno da cidadania, o desenvolvimento da consciência crítica da sociedade para o controle social; o aumento da eficiência e a transparência da Administração Pública em consonância com a responsabilidade fiscal e, em longo prazo, a redução da corrupção, através de uma maior fiscalização, por parte do cidadão.” Evidenciando a importância da Educação Fiscal como instrumento de cidadania e combate à corrupção, ao mesmo tempo em que aponta a fragilidade de sua presença no ensino superior. Isso mostra a necessidade de ampliar seu espaço acadêmico para consolidar a prática da cidadania fiscal e fortalecer a democracia.

Segundo Cazella et al. (2015, p. 216), “os tributos, dos quais os impostos fazem parte, estão vinculados ao poder público, que faz uso desta fonte de arrecadação para o cumprimento do seu papel social e do seu objetivo institucional, de garantir aos cidadãos saúde, educação, transporte, segurança pública, saneamento básico. Enfim, de garantir os direitos básicos e fundamentais previstos na Constituição Federal.” Nesse sentido, a Educação Fiscal mostra que o pagamento de tributos está diretamente ligado à efetivação desses direitos constitucionais, sendo, portanto, uma prática de cidadania. Quando o cidadão compreende essa relação, deixa de enxergar os impostos apenas como obrigação e passa a vê-los como instrumento de responsabilidade coletiva e de justiça social. Assim, fortalece-se o vínculo de confiança entre sociedade e Estado e estimula-se o controle social, já que o contribuinte se sente mais consciente e engajado em cobrar a boa aplicação dos recursos públicos.

Qual a importância da educação fiscal nas escolas?

Segundo Cazella et al. (2015, p. 230), “As primeiras relacionadas buscavam entender a relevância do tema, aonde 61,5% dos respondentes declararam concordar totalmente com a afirmação da relevância do tema para as escolas de educação básica, enquanto 66,7% declararam concordar plenamente com a importância deste mesmo tema para as 9ª séries. Ainda relacionados ao tema, 53,8% dos participantes concordam totalmente que o tema educação fiscal e cidadania deve ser abordado no ensino fundamental.”

Esses dados evidenciam a percepção positiva da comunidade escolar quanto à inclusão da Educação Fiscal no currículo, especialmente nos anos finais do ensino fundamental. A introdução desse tema desde cedo contribui para formar jovens críticos e conscientes do papel social dos tributos, da cidadania fiscal e do uso responsável dos recursos públicos, reforçando a Educação Fiscal como ferramenta de transformação social e engajamento cívico.

Quais os benefícios da educação fiscal para a sociedade?

Segundo Barbosa & Freire (2020, p. 4468), a EF é reconhecida como ferramenta de fortalecimento constante do Estado Democrático de Direito que contribui gradualmente

para a transformação social por meio da educação” pois fortalece a cidadania, desenvolve a consciência crítica, amplia o controle social e estimula a transparência da administração pública. Além disso, evidencia-se que o tributo tem função social essencial, atuando como instrumento de redistribuição de renda e redução das desigualdades. Dessa forma, a Educação Fiscal beneficia toda a sociedade ao incentivar a participação ativa do cidadão, reduzir práticas de corrupção, melhorar a gestão dos recursos públicos e promover maior equidade social, mostrando-se um caminho para uma comunidade mais justa, solidária e democrática.

Segundo Baltazar (2009, apud Cazella et al., 2015, p. 222), “a efetividade do sistema tributário e a redução dos casos de sonegação fiscal apenas se tornarão realidade com procedimentos que visem a disseminação da função socioeconômica do tributo, sendo uma ferramenta de redistribuição de renda e redução das desigualdades dentro da sociedade. Assim, o cidadão contribuinte deixará de ver o direito tributário como algo que lhe prejudica, mas verá e disseminará que o mesmo serve de instrumento de segurança para garantir os direitos adquiridos e estabelecidos na Constituição Federal.”

Dessa forma, a Educação Fiscal permite que os cidadãos compreendam o papel social dos tributos, reconhecendo-os como instrumento de redistribuição de renda, redução de desigualdades e garantia de direitos constitucionais. Essa conscientização fortalece o pacto social, legitima o sistema tributário, estimula o cumprimento das obrigações fiscais e promove uma participação mais ativa e responsável do cidadão na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Qual o papel do programa nacional de educação fiscal?

Segundo Baltazar (2009, apud Cazella et al., 2020, p. 221), “o Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, como sendo a junção de vários órgãos e entes que têm como objetivo a promoção da educação fiscal buscando o efetivo exercício da cidadania, procurando aprimorar a relação participativa do cidadão dentro do Estado. Sendo um plano nacional, tem sua inserção dentro dos Estados e Municípios.”

Dessa forma, o PNEF se configura como uma política pública estratégica para promover a Educação Fiscal, fortalecer a cidadania e ampliar a participação social. Ao integrar diferentes órgãos e atuar de forma descentralizada, nos níveis nacional, estadual e municipal, o programa contribui para formar cidadãos mais conscientes sobre o uso dos recursos públicos, estimulando transparência, responsabilidade fiscal e controle social, consolidando uma cultura de participação e justiça social.

Metodologia

Inicialmente foi elaborado o problema de pesquisa: Qual é a diferença entre o potencial de destinação do Imposto de Renda (IR) e os valores efetivamente destinados nos municípios do interior do Estado de São Paulo localizados na bacia hidrográfica do Médio

Tietê, e de que forma essa diferença se relaciona com os níveis de desenvolvimento humano (IDH) dessas cidades?

Considerando o problema de pesquisa, pontua-se que se trata de uma pesquisa bibliográfica e documental com análise de dados estatísticos, pois busca-se coletar dados que possam ser traduzidos em números e assim, colabore na compreensão da forma como tem-se apresentado a destinação dos impostos de renda no estado de São Paulo.

Tendo em vista o problema e a natureza da investigação encaminhou-se para a coleta de dados, a qual extraímos apenas as informações referentes a destinação dos anos de 2024 e 2025.

Na sequência, buscou-se a compreensão acerca de metodologias e técnicas que a Estatística oferece, organização e análise de dados. Buscou-se os métodos da Estatística Descritiva, os quais compreendem o manejo dos dados para resumi-los ou descrevê-los, sem ir além, isto é, sem procurar inferir qualquer coisa que ultrapasse os próprios dados, conforme apresentado por Freund e Simon (2000). A Estatística Descritiva é conceituada por Triola (2008) como uma forma objetiva de sintetizar valores da mesma essência, conduzindo a uma visão geral da variação dos valores, organizando e descrevendo dados a partir de tabelas, gráficos e medidas descritivas. Com isso, torna-se possível identificar as cidades com maior potencial de doação, as que mais doaram, como se deu a evolução comparando os anos de 2024 e 2025, bem como estabelecer uma relação com o IDH dessas cidades.

Resultados e discussões

Destinação do imposto de renda nos municípios analisados (2024 e 2025)

As tabelas 1 e 2 apresentam dados referentes ao potencial de destinação do Imposto de Renda, ao número de contribuintes, ao valor destinado nas declarações e à quantidade de doadores nos municípios analisados nos anos de 2024 e 2025. O percentual de doação foi calculado a partir da relação entre o valor destinado nas declarações e o potencial de destinação estimado para cada município.

Na tabela 1 é possível observar que os municípios com os maiores potenciais de destinação estão concentrados nos municípios com maior número de contribuintes. Em 2024, Sorocaba apresentou o maior potencial de destinação, com R\$ 66.528.631,88, seguido por Itu, com R\$ 12.810.017,13, e Itapetininga, com R\$ 7.744.759,08. Esses municípios também registram os maiores números de contribuintes entre as cidades consideradas no estudo.

Em 2024, observa-se que Cerquilha apresentou o maior percentual de utilização do potencial de destinação (7,50%), seguido por Tatuí (5,75%), Araçoiaba da Serra (4,61%) e Tietê (4,00%). Por outro lado, municípios como Votorantim (0,53%), Iperó (0,63%) e São Roque (0,74%) apresentaram os menores percentuais.

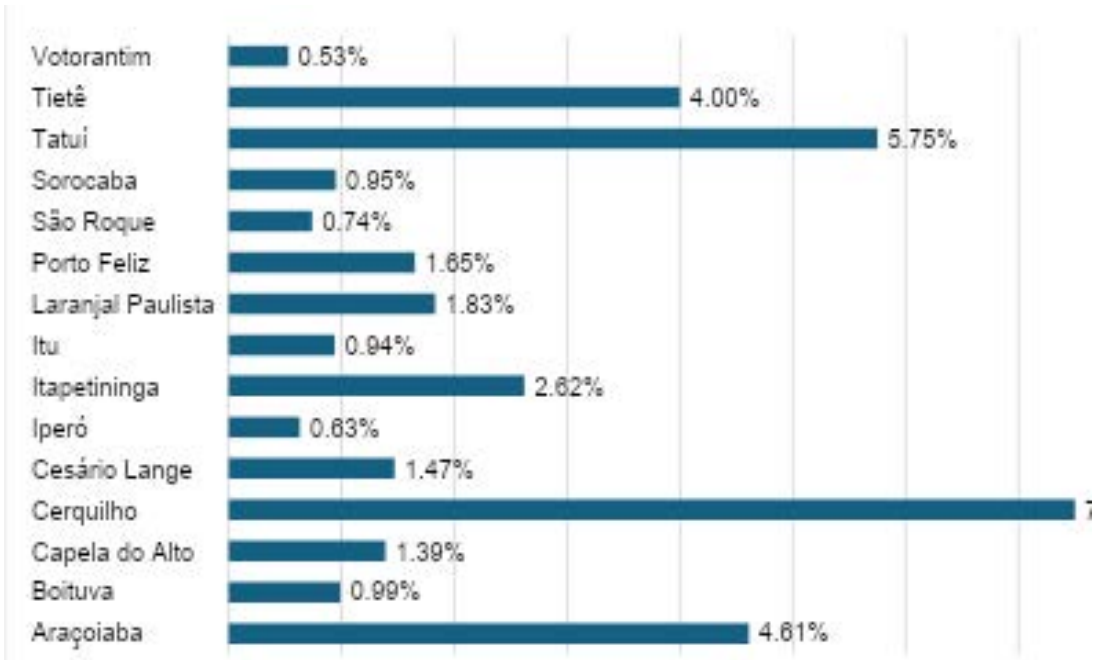
Entende-se que esse desempenho pode estar associado a uma combinação de fatores, como maior engajamento da população, atuação mais efetiva de campanhas de conscientização sobre a destinação do IR e presença ativa de organizações locais incentivando as doações. No gráfico 1 apresenta-se o percentual de destinação desses municípios.

Tabela 1 - Dados de destinação do Imposto de renda de 2024

Município	Potencial 2024	Contribuintes 2024	Destinado na declaração 2024	Doações	Doados (%)	IDH (2010)
Araçoiaba	R\$ 3.016.886,66	3416	R\$ 139.084,04	104	4,61%	0,776
Boituva	R\$ 3.369.739,12	5908	R\$ 33.519,16	27	0,99%	0,780
Capela do Alto	R\$ 263.681,08	1023	R\$ 3.663,09	3	1,39%	0,699
Cerquilha	R\$ 1.881.829,54	4042	R\$ 141.171,54	106	7,50%	0,782
Cesário Lange	R\$ 296.558,15	1083	R\$ 4.352,11	4	1,47%	0,706
Iperó	R\$ 490.671,55	1898	R\$ 3.111,81	4	0,63%	0,719
Itapetininga	R\$ 7.744.759,08	13109	R\$ 202.971,45	166	2,62%	0,763
Itu	R\$ 12.810.017,13	16417	R\$ 119.830,33	78	0,94%	0,773
Laranjal Paulista	R\$ 770.767,39	1780	R\$ 14.119,93	11	1,83%	0,729
Porto Feliz	R\$ 2.208.203,72	4313	R\$ 36.441,68	21	1,65%	0,758
São Roque	R\$ 5.405.451,87	8202	R\$ 39.990,32	29	0,74%	0,768
Sorocaba	R\$ 66.528.631,88	90915	R\$ 629.647,35	442	0,95%	0,798

Autoria Própria 1

Gráfico 1 - Dados de percentual de destinação do Imposto de renda de 2024



Autoria Própria 2

Os municípios de Sorocaba, Cerquilha e Boituva apresentam os maiores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) entre as cidades analisadas, indicando melhores condições de renda, educação e longevidade. Esse cenário, em geral, sugere maior capacidade de mobilização social e potencial para participação em iniciativas como a destinação do Imposto de Renda.

No entanto, observa-se que apenas Cerquilha também figura entre os municípios com maior percentual de destinação do IR. Esse dado sugere que um IDH elevado, embora importante, não é suficiente por si só para garantir altos níveis de engajamento dos contribuintes. Fatores como campanhas locais, articulação institucional e conscientização da população parecem desempenhar um papel decisivo para ampliar a destinação de recursos.

Na tabela 2 apresenta-se dados da destinação no ano de 2025 e o mesmo padrão do ano de 2024 é observado. Sorocaba permanece com o maior potencial de destinação, totalizando R\$ 71.551.532,45, seguida por Itu R\$ 14.139.140,83 e Itapetininga R\$ 8.474.404,66. Esses valores refletem a maior base de contribuintes nesses municípios em comparação com as demais cidades analisadas.

Tabela 2 - Dados de destinação do Imposto de renda de 2024

Município	Potencial 2025	Contribuintes 2025	Destinado na declaração 2025	Doações	Doados (%)	IDH (2010)
Araçoiaba	R\$ 3.472.358,24	3502	R\$ 418.601,08	149	12,06%	0,776
Boituva	R\$ 3.794.112,39	6040	R\$ 59.185,68	49	1,56%	0,78
Capela do Alto	R\$ 269.412,86	1015	R\$ 11.001,21	9	4,08%	0,699
Cerquilha	R\$ 1.958.139,42	4195	R\$ 143.918,29	126	7,35%	0,782
Cesário Lange	R\$ 315.301,27	1024	R\$ 19.968,63	10	6,33%	0,706
Iperó	R\$ 525.737,18	1809	R\$ 4.145,97	6	0,79%	0,719
Itapetininga	R\$ 8.474.404,66	13114	R\$ 284.814,95	235	3,36%	0,763
Itu	R\$ 14.139.140,83	16713	R\$ 153.699,72	136	1,09%	0,773
Laranjal Paulista	R\$ 824.750,71	1719	R\$ 7.460,14	10	0,90%	0,729
Porto Feliz	R\$ 2.562.136,04	4381	R\$ 51.150,43	56	2,00%	0,758
São Roque	R\$ 5.930.008,79	8410	R\$ 49.475,73	36	0,83%	0,768
Sorocaba	R\$ 71.551.532,45	92505	R\$ 775.430,30	695	1,08%	0,798
Tatuí	R\$ 7.401.364,25	9784	R\$ 314.780,10	429	4,25%	0,752
Tietê	R\$ 1.779.761,12	3264	R\$ 66.158,66	59	3,72%	0,778
Votorantim	R\$ 8.316.171,40	12980	R\$ 99.387,78	108	1,20%	0,762

Autoria Própria 3

Em 2025, os municípios de Araçoiaba da Serra, Cerquilha e Cesário Lange se destacaram por apresentar os maiores percentuais de destinação do Imposto de Renda entre as cidades analisadas. O resultado evidencia um avanço importante, especialmente no caso de Araçoiaba da Serra, que alcançou um percentual expressivo de mais de 12%.

Outro ponto relevante é que Cerquilha permanece entre os municípios com melhor desempenho, repetindo sua presença no *ranking* já observado em 2024. Essa continuidade sugere a existência de um trabalho consistente de mobilização na cidade de Cerquilha, com ações contínuas de conscientização dos contribuintes ao longo do tempo. Ao mesmo tempo, destaca-se o desempenho expressivo de Araçoiaba da Serra, que apresentou um avanço significativo, indicando a realização de um trabalho forte e efetivo de engajamento e incentivo à destinação do Imposto de Renda no município.

No gráfico 2 são apresentados os percentuais de destinação do Imposto de Renda referentes aos anos de 2024 e 2025, bem como a evolução comparativa entre esses dois períodos. Essa visualização permite identificar não apenas o desempenho de cada município em cada ano, mas também as variações positivas e negativas ao longo do tempo.

Destaca-se que Araçoiaba da Serra apresentou uma evolução bastante significativa, com aumento expressivo no percentual de destinação, indicando um avanço importante nas ações de mobilização e engajamento dos contribuintes.

Por outro lado, Cerquilha, embora tenha se mantido entre os municípios com maiores percentuais de destinação nos dois anos, apresentou uma leve queda no comparativo entre 2024 e 2025, o que sugere a necessidade de manutenção e fortalecimento das estratégias já adotadas.

Já Tatuí foi o município que apresentou a maior redução no período analisado, evidenciando a necessidade de intensificar ações de conscientização e incentivo à destinação do Imposto de Renda, a fim de reverter essa tendência e ampliar a participação dos contribuintes.

Gráfico2 - Percentual e destinação nos anos de 2024 e 2025 e comparativo



Autoria Própria 2

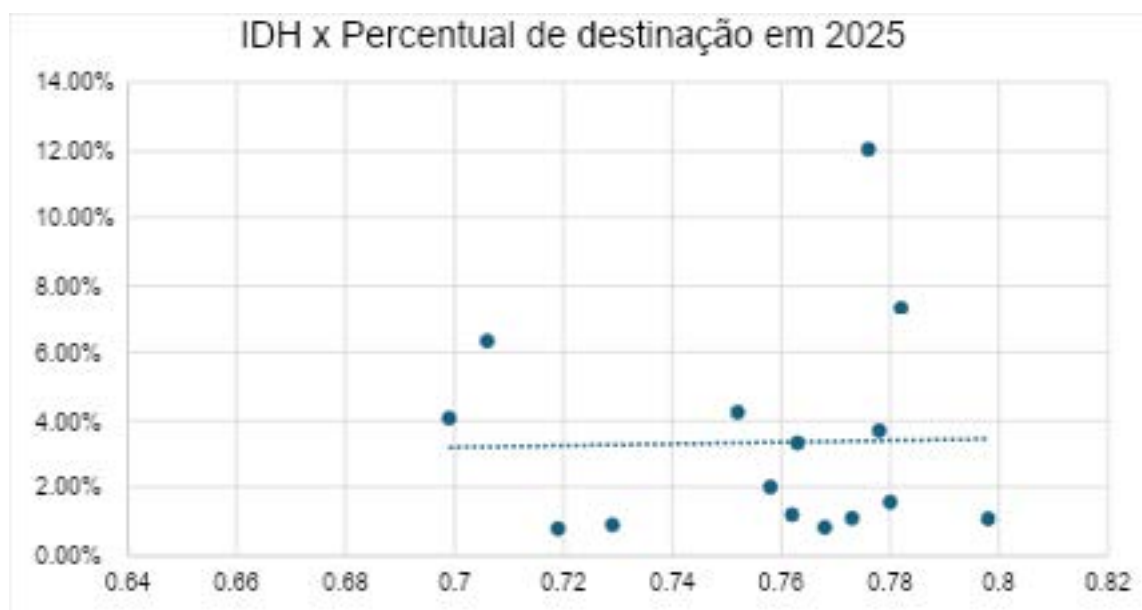
A comparação entre os anos de 2024 e 2025 permite observar mudanças no percentual de utilização do potencial de destinação do Imposto de Renda entre os municípios analisados. De modo geral, verifica-se que 11 dos 15 municípios apresentaram aumento nesse indicador, enquanto 4 registraram redução no período analisado.

A análise dos dados evidencia diferenças entre os municípios quanto à utilização do potencial de destinação. Observa-se também que alguns municípios de menor porte, como Capela do Alto, apresenta percentual relativamente elevado quando comparados a cidades com maior número de contribuintes. Os resultados indicam que, embora parte dos municípios tenha ampliado a utilização do potencial de destinação, ainda existem diferenças significativas entre as cidades analisadas quanto ao aproveitamento desse mecanismo.

De forma geral, observa-se que os percentuais de destinação ainda são relativamente baixos em todos os municípios analisados. Esses dados reforçam a necessidade de ampliar as ações de conscientização, divulgação e orientação à população em todas as cidades, de modo a estimular uma maior participação dos contribuintes e potencializar a captação de recursos por meio da destinação do Imposto de Renda.

No gráfico 3 mostramos a possível correlação entre IDH e percentual de destinação em 2025

Gráfico 3 – Correlação entre IDH e percentual de destinação em 2025



Autoria Própria 3

No gráfico, buscou-se verificar a existência de correlação entre o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o percentual de destinação do Imposto de Renda nos municípios analisados. No entanto, o valor de R^2 encontrado é muito baixo, o que indica que não há uma relação significativa entre essas duas variáveis.

Esse resultado sugere que níveis mais altos de IDH não necessariamente se traduzem em maiores percentuais de destinação. Desse desempenho pode estar mais diretamente as-

sociado à realização de campanhas locais de conscientização e incentivo à destinação, bem como ao engajamento das instituições e da sociedade civil.

Ainda assim, é importante destacar que isso não invalida a relevância de investimentos que contribuam para a melhoria do IDH, uma vez que avanços em educação, renda e qualidade de vida podem, no longo prazo, favorecer maior participação cidadã e engajamento em iniciativas como a destinação do Imposto de Renda.

Considerações finais

O estudo evidenciou que a destinação do Imposto de Renda constitui um importante instrumento de cidadania fiscal e participação social, permitindo ao contribuinte influenciar diretamente a aplicação de recursos públicos em áreas sociais relevantes. Apesar desse potencial, os resultados demonstram que os percentuais de destinação ainda são baixos na maioria dos municípios analisados, indicando subaproveitamento desse mecanismo.

A análise comparativa entre 2024 e 2025 revelou avanços em parte dos municípios, mas também quedas em outros, evidenciando que o engajamento da população ainda é desigual e dependente de fatores locais. Nesse sentido, os dados sugerem que iniciativas como campanhas de conscientização, atuação dos conselhos municipais e mobilização de instituições locais desempenham papel fundamental no aumento da destinação.

Dessa forma, conclui-se que é essencial ampliar ações contínuas de informação, sensibilização e educação fiscal em todos os municípios, visando fortalecer a cultura de participação cidadã, aumentar a destinação do Imposto de Renda e, conseqüentemente, potencializar os impactos sociais positivos decorrentes desse recurso.

Referências bibliográficas

- ANDRADE, L. R. V. **Imposto de renda pessoa física**: a função social da destinação para os fundos de amparo social. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5068>. Acesso em: 16 ago. 2025.
- BARBOSA, César; FREIRE, Vânia. **Educação fiscal e cidadania**: revisão integrativa de literatura. Brazilian Journal of Development, 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/42824>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- BORGES, M. G. **Contribuintes podem destinar parte do imposto de renda a projetos sociais**: campanha “Eu Sou Cidadão Solidário”. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/contribuintes-podemdestinar-parte-do-imposto-de-renda-a-projetos-sociais>. Acesso em: 16 ago. 2025.
- CAZELLA, Carla Fabiana; POZZER, João Francisco; SANTOS, Bianca Nicola dos; CARLOTTO, Guilherme. **Educação fiscal e cidadania**: uma atividade colaborativa entre instituições públicas e privadas no município de Chapecó/SC. CAFI, v. 4, n. 2, p. 215-237, 2021. ISSN 2595-1750.
- CEZAR, J. F. **Destinação de parte do imposto de renda devido para organizações da sociedade civil**. Revista Transformar, 2018. Disponível em: <https://www.fsj.edu.br/transformar/index.php/transformar/article/view/121>. Acesso em: 16 ago. 2025.
- DUARTE. **Educação fiscal e cidadania**: uma atividade colaborativa entre instituições públicas e privadas no município de Chapecó/SC. CAFI, 2021. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/CAFI/article/view/51855>. Acesso em: 18 ago. 2025.
- PEREIRA, D.; CRUZ, S. R. **Educação fiscal: revisão da literatura**. Estudos do ISCA, 2016. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/CAFI/article/view/51855>. Acesso em: 18 ago. 2025.
- PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL (PNEF). **Educação fiscal e cidadania**: revisão integrativa de literatura. Brazilian Journal of Development, 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/42824>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física 2025** – UF: SP. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2025. Disponível em: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/publico/EstatisticaIRPF/doacoesDIRPF_SP_2025.HTML. Acesso em: 5 nov. 2025.